



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 80/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0023267/2020-42

PARECER ÚNICO SIAM N° 0377399/2020 (Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 18773212)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9759/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO)			VALIDADE DA LICENÇA: -	
EMPREENDEDOR:	Agrimac Madeiras LTDA - ME	CNPJ:	27.925.128/0001-12	
EMPREENDIMENTO:	Agrimac Madeiras LTDA - ME	CNPJ:	27.925.128/0001-12	
MUNICÍPIO:	Malacacheta	ZONA:	Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	8021382	LONG/X	816285
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Doce			
UPGRH: DO4 – Bacia do Rio Suaçuí	SUB-BACIA: Rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			

INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em área de alto ou com muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/CNPJ:
Preservar Engenharia e Consultoria Ambiental e Mineral	CNPJ: 11.250.757/0001-50
Amanda Coimbra Nascimento – Engenheira Florestal	CREA-MG 107791/D 14201800000004859645

RELATÓRIO DE VISTORIA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvana Arreco Rocha – Gestora Ambiental	1469839-3	
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental	1368449-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/08/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18773212** e o código CRC **A97DC451**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023267/2020-42

SEI nº 18773212



1. Resumo

O empreendimento AGRIMAC MADEIRAS LTDA - ME requer autorização para atuar no setor de tratamento químico para preservação de madeira, no município de Malacacheta - MG. Em 05 de novembro de 2018, foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM-LM), o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 9759/2018/001/2018, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO).

A atividade objeto do licenciamento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é o tratamento químico para preservação de madeiras (Código B-10-07-0) para a produção nominal de 10.000 m³/ano, Classe 4, Porte P, Potencial poluidor/degradador G.

Em análise ao presente Processo de Licenciamento, verificou-se que os estudos RCA/PCA não atenderam aos requisitos mínimos para análise do processo. Verificou-se ainda que foi marcado no módulo de caracterização que o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, para o qual incide critério locacional de peso 1, contrariando informação constante na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), tampouco foi apresentado o estudo técnico do referido critério.

Sendo assim, visando adequar a caracterização do empreendimento no presente processo, bem como atualizar alguns documentos, foram solicitadas informações complementares através do Ofício SIAM nº 094/2020 (Protocolo 0244824/2020) e Ofício SEI (Processo nº 1370.01.0023267/2020-42 – Doc. nº 15640563).

No entanto, a incidência de critério locacional acarretaria em novo enquadramento do empreendimento, que passaria a ser LAC2, para o qual só é possível análise em uma única fase, LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO, em desacordo, portanto, com a caracterização apresentada quando da formalização dos autos.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) para o empreendimento AGRIMAC MADEIRAS LTDA - ME.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 05/10/2018, o responsável pelo empreendimento Agrimac Madeiras LTDA - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0737142/2018, que instruiu o presente processo.

Na data de 05/11/2018 foi formalizado o Processo Administrativo - PA para obtenção da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) nº 9759/2018/001/2018 para a atividade “Tratamento químico para preservação de madeiras”, “Código B-10-07-0, enquadrada na classe 4 (porte P e potencial de degradação/poluição G) de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

Foi informado no FCEI, no módulo 1 (Critérios locacionais de enquadramento), que o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, em consulta ao sítio do IDE/SISEMA, verificou-se que o empreendimento se localiza em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, incidindo critério locacional peso 1.



Verificou-se ainda, que as informações contidas nos estudos RCA/PCA (Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental) encontravam-se desatualizadas e apresentavam inconsistências.

Sendo assim, visando adequar a caracterização do empreendimento no presente processo, bem como atualizar alguns documentos, foram solicitadas informações complementares através do Ofício SIAM nº 094/2020 (Protocolo 0244824/2020) e Ofício SEI (Processo nº 1370.01.0023267/2020-42 – Doc. nº 15640563).

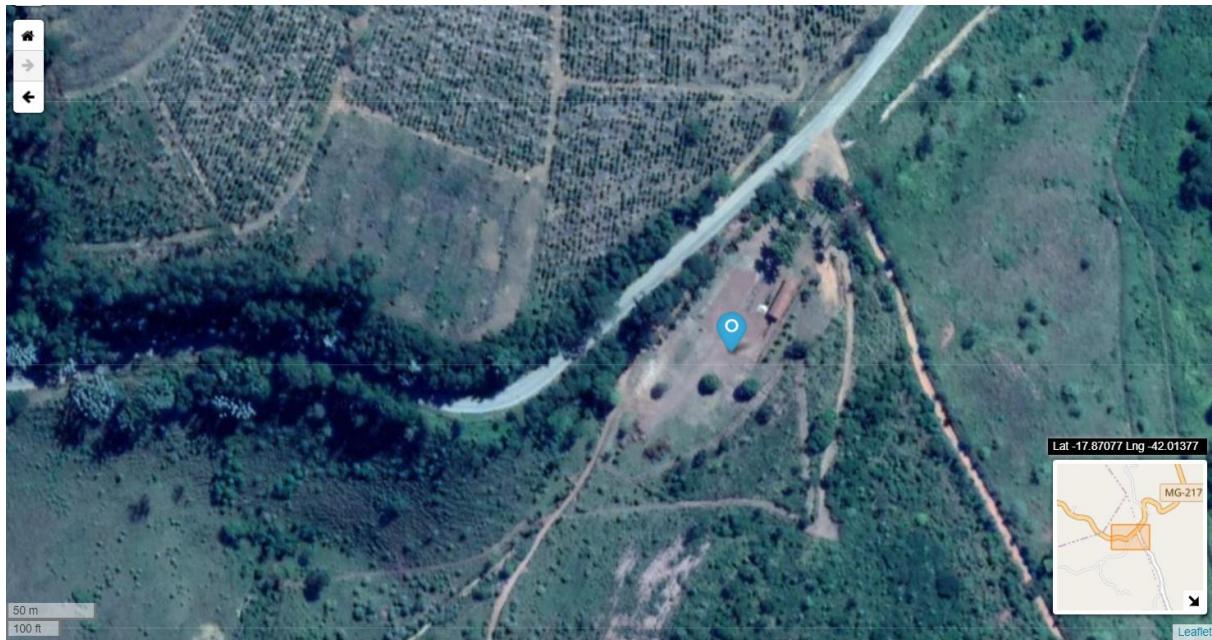
Dentre a documentação solicitada no referido ofício encontrava-se a necessidade de apresentação, pelo empreendedor, de novo módulo de caracterização. A partir da apresentação de tal documento via SEI (Processo n.º 1370.01.0030614/2020-38) e a necessária protocolização do mesmo no SIAM, constatou-se que, com as informações descritas, o empreendimento estava sujeito à modalidade de LAC2, o que, inevitavelmente, acarretaria na adequação integral da documentação apresentada até então.

O presente parecer único foi elaborado a partir de pesquisas realizadas na plataforma do IDE-SISEMA e nos estudos ambientais apresentados (RCA/PCA) por Amanda Coimbra Nascimento (Engenheira Florestal), conforme ART 14201800000004859645.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Agrimac Madeiras LTDA - ME se localiza no município de Malacacheta – MG, a Rodovia MG 217, Km 79, entrada para Norete, s/nº, zona rural (Figura 1). As coordenadas do empreendimento são: Lat. 8021382 e Long. 816285 (UTM, zona 23).

. Figura 1. Localização do empreendimento Agrimac Madeiras LTDA – ME.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE SISEMA. Acesso em 02/06/2020.

Conforme já citado, a atividade a ser licenciada é o “Tratamento químico para preservação de madeira”, Código B-10-07-0, com produção nominal de 10.000 m³/ano (Classe 4), de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.



A área total do local para instalação do empreendimento é de 01 ha, com previsão de instalação de infraestrutura composta de:

- Galpão para armazenamento de madeira (1.000 m²);
- Galpão da autoclave (200 m²);
- Área de estoque de madeira tratada (3.500 m²);
- Área com madeira a ser tratada (3.500 m²);
- Escritório (144 m²);
- Estacionamento (500 m²);
- Área verde (1.156 m²).

Como parte das estruturas de apoio do empreendimento, foram descritos nos estudos apresentados: escritório, refeitório, oficina, um galpão para o tratamento da madeira, um galpão para armazenamento da madeira em processo de cura, almoxarifado e contender. Oficina coberta, com piso impermeável e canaletas de contenção, destinada a troca de óleo e lavadores de veículos, bem como manutenção de rotina.

Foi informado que a unidade de preservação de madeira seria projetada pela empresa ATRO – Consultoria em Engenharia e Administração Ltda. O tratamento industrial a ser utilizado seria o método de Vácuo e Pressão por Célula Cheia, solução preservativa hidrossolúvel – Processo Burnett, devido a sua eficiência para evitar a deterioração da madeira por organismos xilófagos e aumentar sua vida útil.

A energia elétrica utilizada seria fornecida pela CEMIG, sendo o consumo estimado de 2.500 KW/mês.

Quanto aos funcionários a serem empregados no empreendimento, os dados apresentados estavam incoerentes. O RCA descreve 17 funcionários, o PCA 15 funcionários e FCEI 05 funcionários. O funcionamento do empreendimento seria de 08 horas por dia (segunda a sexta-feira) e 04 h no sábado, totalizando 44 horas semanais.

2.2.1. Tratamento químico para preservação da madeira

Matérias primas e equipamentos

A madeira a ser utilizada (eucalipto) seria proveniente de áreas de plantio próprio do empreendedor (área de 16 ha), bem como madeira adquirida de produtores da região. A mesma seria descascada no campo e deixada em um pátio de espera (aproximadamente 03 meses), onde permaneceria empilhada até a secagem (teor de umidade ≤ 30%), quando então seria transportada para a Unidade de Tratamento da Madeira (UTM). Resíduos como casca da madeira e galhos permaneceriam no local.

O produto escolhido como preservativo é o Osmose K33 tipo C - Óxido, na concentração 72% + 1,0 de ingredientes ativos, da Indústria Química Montana S.A, classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA). O Osmose K33 é um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida, muito usado para o tratamento de madeiras em autoclave. Protege a madeira contra o ataque de insetos xilófagos (cupins, brocas, carunchos, etc.), contra fungos apodrecedores e contra a destruição por perfuradores marinhos, como o Teredo e a Limnória, aumentando a durabilidade da madeira. O CCA é considerado pela ANVISA como extremamente tóxico (Classe I) e



pelo IBAMA como de alto risco ambiental (Classe I). Todavia, conforme será descrito a seguir, o ciclo de utilização do Osmose K33 é fechado, ou seja, não há liberação dos produtos no meio ambiente.

Estava prevista a aquisição do produto mensalmente. O armazenamento do mesmo seria em tambores de 100 kg, que ficariam armazenados em área adequada, com cobertura e piso impermeabilizado (de concreto) ligado ao fosso de contenção da autoclave.

Descrição do processo produtivo

Nessa etapa, as peças de madeira armazenadas no galpão (secas) são classificadas e recebem os acabamentos necessários, como: desbaste, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores etc. Depois, seguem por meio de vagonetas tracionadas por cabo de aço para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento que compreende as seguintes operações:

- Com a porta da autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada de ar da autoclave e do interior da madeira por meio de vácuo, durante meia hora, possibilitando seu preenchimento posterior com o preservativo;
- Carregamento do preservativo na autoclave, CCA (Arsenato de Cobre Cromatado), em solução aquosa entre 2 a 3 %, por bombeamento, em volume adequado as dimensões das peças de madeira a serem tratadas (em tomo de 6,5 kg/m³ para moirões e 11 kg/m³ para postes), variando a quantidade com a espécie;
- Pressurização a 18 kgf/cm², com objetivo de injetar a solução com o princípio ativo no interior das fibras da madeira;
- Vácuo final, por 10 a 15 minutos, para retirada do excesso de preservativo e descarregamento da autoclave direcionando o produto para a área de respingo, liberando à autoclave para novo ciclo de tratamento.

O sistema de vácuo é operado em circuito fechado, utilizando-se bomba de anel líquido que não permite o escape de vapor do preservativo para o exterior do sistema de bombeamento e tancagem.

Após o processo de autoclavagem, que dura entre 2 a 3 horas, as peças são retiradas nas vagonetas para área de respingo e lá permanecem por 03 horas. A área de respingo consiste em local impermeabilizado com concreto, dotado de sistema de drenagem que leva o material escorrido até o fosso de recolhimento de todo o sistema de autoclavagem (bacia de contenção), sendo reaproveitado no próximo tratamento através de filtragem e balanceamento do teor necessário, em circuito fechado.

Findada todas as etapas, o material será transportado para um pátio ao ar livre, para fixação do produto (processo chamado de “cura”). O tempo de cura depende da temperatura ambiente e da umidade relativa do ar, sendo em temperatura média de 25º C, de 3 dias, quando então, a madeira poderá ser comercializada. A fixação consiste na reação dos princípios ativos da solução preservativa com a celulose das paredes das fibras, formando compostos salinos estáveis (não lixiviáveis). Segundo informado, após a secagem final no pátio (fixação), não ocorre liberação do produto impregnado no interior das fibras da madeira tratada para o meio ambiente.

Cada ciclo de tratamento da madeira dura em média 04 horas, podendo haver 02 ciclos de tratamento por dia, considerando o turno de trabalho diário. Considerando uma autoclave com volume nominal de 28,00 m³ e capacidade para tratar 10 m³ de madeira por ciclo e 20 m³ por dia, o volume de madeira tratada por mês seria em média de 480 m³, podendo esse valor dobrar com dobra de turno de trabalho. Era estimada produção de 25 % da capacidade instalada do empreendimento no primeiro ano, chegando a 50 % a partir do quarto ano.



3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta ao mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível no sítio IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (Figura 2), incidindo critério locacional peso 1.

Figura 2. Localização do empreendimento em área com muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.



Fonte: IDE-SISEMA. Acesso em 02/06/2020.

No entanto, conforme citado anteriormente, não foi informado no FCEI (Módulo 1. critérios locacionais de enquadramento) que a área escolhida para instalação do empreendimento está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Além da não descrição da incidência do critério locacional no módulo de caracterização, destaca-se ainda que não fora apresentado estudo de prospecção espeleológica nos termos da IS SISEMA n.º 08/2017 ou laudo técnico demonstrando que a atividade prevista não teria impacto sobre cavidades subterrâneas.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Foi informado que o empreendimento utilizaria duas fontes distintas de água: barramento e poço tubular. A água utilizada no processo e usos gerais seria oriunda de captação em pequeno barramento dentro da propriedade.

Já a água a ser utilizada no processo produtivo, conforme consta no PCA, seria proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular na propriedade vizinha, para o qual o empreendimento possui um contrato de cessão de servidão de uso da água. Foi informado ainda, que o Empreendimento protocolou junto no IGAM a regularização deste poço tubular, conforme processo 08444/2007, formalizado em 20/12/2007. Todavia, não foram encontrados nos autos do processo, o contrato supracitado e o referido processo.

Consta nos autos do processo, a Certidão de Uso Insignificante nº 87819/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas Lat.



17°52'26,0"S e Long. 42°1'5,0"W, para fins de consumo agroindustrial (validade até 23/10/2021). O volume declarado foi de 0,500 m³/h durante 12 h/dia, totalizando 6,00 m³/dia.

5. Intervenção Ambiental

O local escolhido para instalação do empreendimento se encontra antropizado, não havendo previsão de intervenções ambientais descritas como passíveis de autorização na legislação ambiental vigente.

6. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural

O imóvel onde se localizaria o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de imóveis da Comarca de Malacacheta com o nº M-1232. A propriedade situada no lugar denominado Lapinha - "Fazenda Pica Pau", apresenta área originária de 142,7250 ha, e tem como proprietário o Mário Lúcio Pimenta de Figueiredo.

Foram apresentados dois contratos de arrendamento. O primeiro refere-se ao arrendamento da Fazenda Pica-Pau (área de 13,4640 ha), no qual o arrendatário é Milton Edson Guedes de Sousa. No segundo contrato, o arrendador é Milton Edson Guedes de Sousa, e o arrendatário Hermoginís Teixeira Neto.

Embora o imóvel seja de Mário Lúcio, consta nos autos do processo, que Milton Edson último arrendou 10.000 m² para Hermoginís Teixeira Neto (requerente do presente Licenciamento Ambiental). Inclusive, foi apresentada a cópia do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (registro MG-3126752-F0E5.A924.DE2F.48E6.8940.CF97.FDE6.D30D) referente a área de 13,3188 ha, em nome de Milton Edson Guedes de Sousa (supostamente da área arrendada), sendo a reserva legal de 2,4737 ha. No entanto, não foi apresentado documento que comprove a anuênciam do proprietário do imóvel. Deste modo, não fora possível avaliar a situação da reserva legal da Matrícula nº. 1232, haja vista a apresentação do referido cadastro apenas para a área arrendada, contrariando o disposto na IS Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014. Observou-se apenas que não há área de RL averbada à margem da matrícula.

7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras:

Na fase de implantação do empreendimento estavam previstas obras de terraplanagem e instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação, dentre outros.

Para a fase de operação do empreendimento, os principais impactos mapeados são:



Efluentes líquidos: Efluentes sanitários provenientes das estruturas de apoio (banheiro, cozinha e escritório. Ressalta-se que o tratamento químico da madeira não gera efluentes porque o circuito é fechado, ou seja, não há descarte do produto químico Osmose 33K C, apenas a complementação da concentração para tratar novas madeiras.

Medidas mitigadoras: Lançamento dos efluentes sanitários em fossa séptica para processo de sedimentação/tratamento.

Resíduos sólidos: constituem-se de cavacos e restos de madeira oriundos da preparação da madeira, tambores vazios de CCA e resíduo gerado na limpeza do fosso de contenção.

Medidas mitigadoras: Os restos de madeira (pontas, cavacos) seriam doadas a instituições sociais e/ou comercializados para fins energéticos. As embalagens vazias contendo produtos perigosos seriam estocadas em local fechado, coberto e com piso de concreto, até serem devolvidas para o fornecedor. O resíduo resultante da limpeza seria neutralizado com mistura de 90 % de cal virgem (CaO) e 10% de hidrossulfito de sódio, com posterior armazenamento em recipiente metálico ou plástico e devolução ao fornecedor.

Contaminação do solo e erosão: A disposição inadequada dos resíduos sólidos e efluentes, bem como a utilização inadequada do CCA, podem causar contaminação do solo. As águas pluviais podem potencializar o efeito de contaminação do solo e ainda causar erosão.

Medidas mitigadoras: O tratamento de madeira, deverá ocorrer em circuito fechado, em local coberto, com piso impermeabilizado e com fosso de contenção. Foi proposta a manutenção periódica, fora da ADA, do maquinário e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, do piso e telhado, além dos tanques de armazenamento de Osmose K33 e de diluição, além da autoclave. Para evitar erosão do solo e acúmulo de água no pátio da empresa, as águas pluviais seriam captadas por canaletas distribuídas no entorno da área da UTM.

Emissões atmosféricas: são oriundas da abertura da autoclave e dos tanques de armazenamento de solução, em proporções insignificantes.

Medidas mitigadoras: Não foram citadas medidas de controle.

Ruídos: as fontes de ruídos previstas no empreendimento são aquelas oriundas de motores elétricos acoplados às diversas bombas, pelos tratores de pneus e de motosserra.

Medidas mitigadoras: Não foram citadas medidas de controle.

Por fim, foi informado que seriam tomadas medidas que minimizassem o risco de acidentes e contribuissem com a proteção dos trabalhadores, tais como uso de EPIs e instalação de placas de sinalização.

8. Programas e Monitoramento

8.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Para controle de riscos de acidentes pessoais na UTM, seria estabelecido o "Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)", com levantamento e avaliação dos riscos físicos, químicos e microbiológicos dos ambientes e das atividades de trabalho desenvolvidas no local, a fim de evitar acidentes. Este plano seria avaliado e revisado anualmente e se constituiria na base do "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)", conduzido por médico do trabalho e também avaliado e revisado anualmente, onde se monitora, através de exames periódicos, de acordo com os riscos apontados no PPRA, a evolução das condições de saúde dos colaboradores da LTTM e serviços relacionados.



9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), na modalidade de LAC1, formulado por AGRIMAC MADEIRAS LTDA-ME (CNPJ: 27.925.128.0001-12), para fins de regularização da atividade de tratamento químico para preservação de madeira (Cód. B-10-07-0 da DN COPAM n.º217/2017), em empreendimento localizado na área rural do município de Malacacheta/MG.

Os Módulos de Caracterização do Empreendimento, fls.06/15, datam de 05/10/2018, sendo que a responsabilidade pelas informações prestadas é da Sra. Amanda Coimbra Nascimento, cujo vínculo com a empresa se verifica por meio do instrumento particular de procuraçao, fl. 26, outorgado pelos sócios da empresa, os Srs. Hermoginis Teixeira Neto e Paulo Venisio Teixeira. Juntou-se cópia do documento pessoal de identificação da procuradora outorgada à fl.27. Juntou-se, também, o Contrato de Constituição da Empresa no qual verifica serem sócios da mesma os Srs. Hermoginis Teixeira Neto e o Sr. Paulo Venisio Teixeira.

O CNPJ do empreendimento encontra-se “ativo” junto à Receita Federal conforme comprovante de inscrição e situação cadastral, fl.98.

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOB n.º0737142/2018, fl.05, que instrui o Processo Administrativo, PA n.º09759/2018/001/2018, formalizado em 05/11/2018, sendo, enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Critério Locacional 0, conforme se extrai do Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Registra-se que as modalidades de licenciamento são estabelecidas eletronicamente através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 da DN COPAM nº217/2017.

Em síntese, extraí-se das informações prestadas pelo empreendedor/consultor que o empreendimento:

- Trata microempresa;
- Não se encontra localizado em Reserva da Biosfera;
- Não se encontra em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou seu entorno, nem mesmo em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou APA;
- Não se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Não haverá supressão de vegetação nativa, bem como, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Faz uso de recurso hídrico por meio Cadastro de Uso Insignificante.

Quanto a esta última informação, registra-se que fora apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº00000087819/2018, Processo nº00000213600/2018, em nome de AGRIMAC MADEIRAS LTDA. – ME (CNPJ: 27.925.128/0001-12), emitida em 23/10/2018 e válida até 23/10/2021, fl.59, cuja finalidade é a regularização de uma captação subterrânea, por meio de poço manual, para fins de consumo industrial.

Instrui o pedido de regularização ambiental o Plano de Controle Ambiental (PCA), fl.29/53, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), fls. 61/92. Os estudos (RCA; PCA) estão acompanhados da ART nº14201800000004859645 da Eng. Florestal, a Sra. Amanda Coimbra Nascimento.



A Prefeitura de Malacacheta declarou em 19/09/2018, fl.16, que o tipo de atividade desenvolvida e o local do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere às leis municipais de uso e ocupação do solo. Firma o documento o prefeito municipal, o Sr. Wilton Pereira da Silva, conforme se verifica do Termo de Posse de fls. 17/18 e cópia do documento pessoal de identificação, fl.19.

Conforme juntado aos autos, o imóvel onde se propõe o empreendimento encontra-se matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Malacacheta, M-1232, fl.108 (Certidão lavrada em 01/06/2018 – menos de um ano da formalização do presente processo em 05/11/2018). Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Pica Pau com área originária de 142,7250ha., cuja propriedade é do Sr. Mário Lúcio Pimenta de Figueiredo. Apresentou-se Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fl.95/97.

Juntou-se cópia de 02 Contratos de Arrendamento Rural, a saber:

- Um primeiro contrato firmado entre o proprietário do imóvel e o Sr. Milton Edson Guedes de Sousa. O objeto do contrato é o arrendamento de uma área de 13,46,40ha da Fazenda Pica Pau, cujo prazo de vigência é de 20 (vinte) anos, com início em 20/09/2012 e término em 19/09/2032.
- Um segundo contrato firmado entre o proprietário do imóvel e o Sr. Hermoginis Teixeira Neto (sócio da empresa requerente do licenciamento ambiental). O objeto do contrato é o arrendamento de parte da Fazenda Pica-Pau (10.000,00m²).

Informou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento no módulo de caracterização, fl.12 e à fl. 55. Constam no processo conteúdo digital e declaração, fl.56, informando *que todos os documentos entregues em cópia digital conferem com o original entregue em documento impresso*.

Juntou-se Declaração no qual o representante legal do empreendimento, o Sr. Hermoninis Teixeira Neto e a responsável técnica, a Sra. Amanda Coimbra Nascimento, informam *a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente são verdadeiras*, fl.94.

Consta no processo o Certificado de Regularidade (CR) referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA do empreendimento AGRIMAC MADEIRAS LTDA.. (CNPJ: 27.925.128/0001-12), fl.25, vigente quando formalização do processo em 05/11/2018.

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Tribuna, veiculado em 01/11/2018, fls. 20/21; consta, também, publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 07/11/2018, Diário do Executivo, Caderno 01, pág.08, fl.03.

Nos termos do art. 19, caput, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos pela emissão do FOB n.º0737142/2018 constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento apresentado anexado aos autos, fl.1151.

¹ Conferido em 08/06/2020 via <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action>



Quanto ao custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG, fl.60, no qual verifica-se que a empresa AGRIMAC MADEIRAS LTDA. (CNPJ: 27.925.128/0001-12) enquadra-se como na condição e microempresa (Certidão data de 08/08/2018, em prazo inferior a 01 ano da formalização do presente processo em 05/11/2018).

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 4, Porte P, Fator Locacional “0”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P” – B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira, Produção Nominal: 10.000m³/ano. A competência em apreciar o presente pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Registra-se que da análise jurídica solicitou-se informações complementares que integraram o OF. SUPRAM-LM – N.º 094/2020 – Processo SEI nº 1370.01.0023267/2020-42 – Protocolo SIAM: 0244824/2020, no qual requereu-se, juntamente com as informações técnicas, esclarecimentos, em síntese, acerca da regularidade dos usos dos recursos hídricos no empreendimento; contrato/manifestação favorável do proprietário do imóvel para fins de instalação e operação do empreendimento em favor da empresa: AGRIMAC MADEIRAS LTDA-ME (CNPJ: 27.925.128.0001-12); Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Técnicos e Consultoria) e manifestação acerca da intervenção do empreendimento em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme art. 27 da Lei Estadual nº21972/2016.

Da análise técnica verificou-se por meio da consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que o empreendimento está inserido em local com muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Solicitou-se, assim, ao empreendedor, apresentar laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando, se for o caso, que não haverá impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico; do contrário, caso haja previsão de impacto sobre cavidades, deverá ser apresentado estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

Como consequência o empreendedor deveria então apresentar novos Módulos de Caracterização do Empreendimento, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento, nos termos dos atos constitutivos da empresa, a fim de assinalar e caracterizar corretamente o critério locacional; (...) e, ainda, esclarecer e promover a retificação do dado referente ao número correto de funcionários do empreendimento, em vista da contradição verificada nos estudos apresentados (RCA, p. 70), (PCA, p. 46) e FCE p. 12.

Contudo, conforme se verifica neste PU, o critério locacional é fator que incide diretamente na modalidade do licenciamento ambiental, não somente em sua concomitância de fases, mas também na necessidade em instrumentalizar o pedido de licença com os estudos pertinentes, no caso em específico, o estudo de prospecção espeleológica conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

Diante do exposto corrobora-se com entendimento proposto neste parecer (indeferimento), uma vez que o pedido de licenciamento ambiental se encontra prejudicado, já em sua origem, quando



sua caracterização no aspecto locacional se mostrou diverso da análise técnica, o que comprometeu seu correto enquadramento e prosseguimento da análise.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o **INDEFERIMENTO** dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes (LAC1), para o empreendimento AGRIMAC MADEIRAS LTDA - ME para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, no município de Malacacheta, MG, tendo em vista que não foi assinalado no módulo de caracterização que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. A incidência de critério locacional acarretaria em novo enquadramento do empreendimento, LAC2, para o qual só é possível análise em uma única fase, LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO. Ressalta-se que não foi apresentado o estudo específico para a incidência do critério locacional, e o RCA/PCA não atenderam aos requisitos mínimos para análise do processo. As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.